



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ- RS, pessoa jurídica de Direito público, com sede administrativa sita na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa, nº 181, Inhacorá-RS, inscrita no CNPJ nº 932446060001-53, neste ato representado por sua Presidente Sra. **Sirlei Cleci Rolim**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 915.308.140-49, na Carteira de Identidade nº 2055010678, residente e domiciliada na Rua Felício Zorzan, nº 200, Município de Inhacorá-RS.

CONTRATADA: CRISTIANA FRITZEN MONITORAMENTO-ME Empresa estabelecida no ramo de comércio de alarme, sistemas de segurança, de prestação de serviços de monitoramento LINHA DISCADA, GPRS, IMAGEM e CERCAS ELÉTRICAS, com sede na Av. Avaí, nº 799 no município de Três de Maio- RS. CNPJ: 15436500/0001-48, representada neste ato por, CRISTIANA FRITZEN.

DO OBJETO: E objeto da presente relação contratual:- A prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarme e imagens com gravação externa 24 horas/dia, em sete dias da semana.

CLAUSULA 1º: Declaram as partes contratantes que a CONTRATADA tem conhecimento técnico, assim como conhecimento fático de todo o equipamento instalado, além de se encontrar estabelecida com objeto Social específico neste ramo de atividade.

CLAUSULA 2º: As partes esclarecem, para fins de eventual futura rescisão contratual que todo o sistema de alarme de monitoramento instalado junto as dependências da CONTRATANTE, é de propriedade da CONTRATANTE.

CLAUSULA 3º: A CONTRATADA devera manter permanente equipe técnica de plantão, para fins de deslocamento imediato ao local do fato, por meio de veículo próprio, em caso de acionamento do alarme, sem providência local, para o fim específico de verificar as causas do acionamento do sistema e, enfim tomar as devidas providências necessárias para restabelecer a situação e o equipamento ao estado anterior.

CLAUSULA 4º: Na prestação de serviços continuado, encontra-se incluído também, a responsabilidade da CONTRATADA permanente manutenção dos equipamentos cabendo a CONTRATANTE o pagamento de eventuais peças que foram quebradas em uso e, ou, danificadas por qualquer outra forma, como por exemplo, descargas atmosféricas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

§ 1º: A CONTRATADA obriga-se a realizar a correção de qualquer defeito ou peça, do equipamento de alarme instalado, no máximo em 24 horas, contados do dia das imperfeições no funcionamento, mediante deslocamento ao local do fato por meio de veículo próprio, sem qualquer custo adicional.

§ 2º: A CONTRATADA obriga-se a comunicar no mesmo instante da ocorrência, a preposto da contratante, eventual furto, roubo, arrombamento do estabelecimento monitoramento, bem assim, registrar a ocorrência perante autoridade policial.

CLAUSULA 5º: O preço líquido, certo e definitivo, ajustado entre as partes pela prestação do serviço de monitoramento é de R\$ 180,00 mensais. - O pagamento da prestação de serviço será mensal, até o dia 05 do mês subsequente ao da competência. - O valor mensal ajustado na presente cláusula a título de preços dos serviços, será reajustado anualmente, caso houver renovação, pela variação do IGPM e, na falta deste, pelo INPC.

CLAUSULA 6º: A presente relação contratual é firmada pelo prazo de 12 meses, a iniciar-se em 02/01/2018 e seu término fixado para a data de 31/12/2018

Parágrafo Único: O contrato somente renovar-se-á com a manifestação das partes.

CLAUSULA 7º: A contratada declara que preenche todos os requisitos legais da constituição e funcionamento, consoante a legislação de regência do País, para habilitá-la à prestação de serviços de segurança eletrônicos contratados e, em consequência assume total e exclusiva responsabilidade, por qualquer autuação que a contratante, eventualmente venha a sofrer, em decorrência desta contratação, assim como, toda e qualquer responsabilidade e ônus por demandas trabalhistas.

CLAUSULA 8º: No estabelecimento a CONTRATANTE obriga-se por seus encarregados a ligar ao término do turno da jornada e comunicar eventuais vícios de funcionamento a equipe de plantão da CONTRATADA.

CLAUSULA 9º: No estabelecimento a CONTRATANTE obrigam-se por seus encarregados a comunicar a equipe de plantão da CONTRATADA eventuais entradas no mesmo fora do horário estabelecido entre ambas.

CLAUSULA 10: As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Três de Maio - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

para prestação de tutela jurisdicional em qualquer lide emergente desta relação contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual forma e, contudo, na presença de duas testemunhas signatárias, para efeito de lei desejado.

Inhacorá, em 02 de Janeiro de 2018.

Sirlei Cleci Rolim

Presidente da Câmara Municipal de Inhacorá

Cristiana Fritzan Monitoramento ME-

Empresa